



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

23/02/2017 ATÉ 23/02/2017

ÍNDICE

1	COMARCAS	
1.1 SEM ASSUNTO.....		1
1.2 SITE ASMOIMP COM DUDUZÃO.....		2
2	CORREGEDOR (A)	
2.1 BLOG DOMINGOS COSTA.....		3
3	DECISÕES	
3.1 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....		4
3.2 BLOG ISAÍAS ROCHA.....		5 6
3.3 BLOG LUÍS PABLO.....		7
3.4 BLOG MÁRIO CARVALHO.....		8
3.5 BLOG PAULO ROBERTO.....		9
3.6 INTERNET - OUTROS.....		10
3.7 SITE O PROGRESSO.....		11
4	JUÍZES	
4.1 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....		12
4.2 BLOG PAULO ROBERTO.....		13
4.3 IMIRANTE.COM.....		14
4.4 O IMPARCIAL ONLINE.....		15 16
4.5 SITE JORNAL PEQUENO.....		17
4.6 SITE MARANHÃO HOJE.....		18
4.7 SITE O PROGRESSO.....		19
5	PONTO FACULTATIVO / FERIADO	
5.1 G1 MARANHÃO.....		20 21
6	SINDJUS	
6.1 SINDJUS.....		22
7	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
7.1 BLOG O INFORMANTE.....		23
8	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
8.1 SEM ASSUNTO.....		24

Desª. Cleonice Freire na corregedoria geral?

23/02/2017 11:29:58

Desembargadora Cleonice Silva Freire

A desembargadora Cleonice Silva Freire está respondendo pelo cargo de corregedora-geral da Justiça até o meio-dia desta quinta-feira (23), em razão do afastamento legal da titular, desembargadora Anildes Cruz, que estará licenciada até sexta-feira (24).

A partir do meio-dia desta quinta-feira (23), até a sexta-feira (24), o cargo de corregedor será exercido pelo desembargador Antonio Guerreiro Júnior.

Justiça condena Hospital São Domingos a indenizar paciente que estava grávida

O Hospital São Domingos terá que indenizar, por danos morais, uma mulher que ingressou na instituição de saúde apresentando quadro de gravidez fora do útero e forte perda de sangue, cujo atendimento foi condicionado a apresentação de cheque caução para a prestação do serviço médico-hospitalar emergencial.

A decisão é da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) que, em julgamento de apelação cível ajuizada pelo hospital, manteve sentença do Juízo da 15ª Vara Cível de São Luís, condenando a unidade de saúde ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5 mil. O processo foi julgado no colegiado sob a relatoria do desembargador Paulo Velten.

A paciente – que apresentava quadro de “gravidez ectópica rota” – teve que ser levada ao centro cirúrgico, em tempo inferior a quatro horas após seu ingresso no hospital, o que indicou que seu caso implicava em risco imediato de vida ou lesões irreparáveis, restando configurada a situação de emergência.

Após oito minutos da entrada da mulher no centro cirúrgico, o hospital recebeu cheque antecipado do marido da vítima no valor de R\$ 10 mil, quantia superior ao real custo dos serviços prestados que totalizaram em R\$ 8,494 mil.

“Considerando que o parâmetro para a aferição da emergência do caso deve ser o conceito estabelecido pelo ordenamento jurídico, e não aquele que melhor convém ao apelante, não há dúvida de que a apresentação do cheque foi exigida como condição para atendimento médico-hospitalar de caráter emergencial, conduta vedada pelo direito pátrio”, entendeu o desembargador Paulo Velten.

Em contraposição à decisão do juiz de base, o hospital sustentou no recurso interposto junto ao TJMA que o pagamento pelo procedimento cirúrgico somente foi realizado após o início da cirurgia, não havendo que falar em exigência de cheque caução.

Argumentou que o procedimento cirúrgico solicitado pelo médico não configurou atendimento emergencial, conceito que compreenderia apenas para o primeiro atendimento prestado por profissional de medicina a um paciente no setor de emergência de um hospital, para fins de exame, diagnóstico, tratamento e orientação. Sustentou também que não ficou configurado o dano moral.

O desembargador Paulo Velten destacou que, embora possa ser verdadeira a alegação de que o pagamento somente foi realizado após o início da cirurgia, o curíssimo intervalo de tempo entre a entrada da paciente no centro cirúrgico e a apresentação do cheque demonstra que a hipótese é sim de exigência de cheque caução.

Justiça obriga Prefeitura de Turiaçu a garantir TFD à criança com microcefalia

Acolhendo pedido da Promotoria de Justiça da Comarca de Turiaçu, a Justiça determinou, no último dia 20, em caráter liminar, que a prefeitura municipal assegure, no prazo de 72 horas, o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) de uma criança com microcefalia.

Desde janeiro, os cofres da cidade é novamente controlado pelo prefeito Joaquim Umbelino Ribeiro (PV), que voltou ao Executivo municipal apesar do histórico suspeito de práticas de corrupção.

A determinação do Judiciário maranhense garante o pagamento de todos os custos relativos às passagens, alimentação e pernoite para a criança e seus acompanhantes, enquanto durar o tratamento na capital, São Luís.

Em caso de descumprimento, ficou estabelecido o pagamento de multa diária no valor de R\$ 10 mil, a ser paga pelo prefeito e pelo secretário municipal de Saúde.

Na ação, ajuizada pelo promotor de justiça Thiago Lima Aguiar, da Comarca de Turiaçu, foi enfatizado que a família da criança declarou não ter condições financeiras para pagar as despesas relativas ao tratamento da criança.

A paciente de um ano realiza acompanhamento sistemático para tratamento ambulatorial no Hospital Universitário, na Unidade Materno Infantil, em São Luís, necessitando de consultas periódicas com equipe médica multiprofissional até os sete anos de idade. Em Turiaçu, não é oferecido este tipo de tratamento na rede pública de saúde.

O pai da paciente compareceu à Promotoria nos meses de agosto e outubro de 2016, quando informou que o Município não vinha cumprindo a sua obrigação de custear as despesas do TFD, porque frequentemente atrasava a liberação do recurso.

Em dezembro, a administração municipal suspendeu totalmente o auxílio, mesmo depois de pedido extrajudicial feito pelo MPMA para a regularização do repasse. O bloqueio obrigou a família da criança a custear todas as despesas, incluindo transporte, alimentação e hospedagem.

Na decisão, proferida pela juíza Urbanete de Angiolis Silva, foi ressaltado que, se o tratamento não for custeado urgente e ininterruptamente, a criança corre sério risco de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação. "O pedido refere-se a um direito indisponível, a saúde de uma criança acometida por graves moléstias e que necessita urgentemente de tratamento para continuar a viver", afirmou.

Justiça mantém condenação de ex-prefeito por improbidade

O recurso apresentado pelo ex-prefeito de Magalhães de Almeida, João Cândido Carvalho Neto, foi votada desfavoravelmente pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). A decisão foi unânime. O ex-gestor foi condenado, junto à empresa M. da S. de Carvalho Gestão Empresarial, ao ressarcimento integral de dano causado pela ausência de licitação para contratação de empresa para realização de concurso público.

Os dois também foram condenados a pagar multa civil no valor de R\$ 85 mil. Carvalho Neto ainda perdeu a função pública, teve os direitos políticos suspensos por cinco anos e ficou proibido de contratar com o poder público, assim como a empresa nesse último caso.

Insatisfeitos, eles recorreram ao Tribunal de Justiça contra a decisão de primeira instância, que não julgou procedentes os pedidos da Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público do Maranhão.

Indisponibilidade de bens

João Cândido também esteve envolvido em outra ação judicial em setembro de 2016, quando decisão liminar do Tribunal de Justiça decretou a indisponibilidade dos bens do ex-prefeito, dos ex-secretários municipais de Finanças e de Cultura, Francisca Maria de Oliveira Caldas e Raimundo Nonato Carvalho (respectivamente) e da empresa Pro-Show Music Ltda.

De acordo com Ação Civil Pública, os envolvidos teriam causado danos ao tesouro público através de dispensa indevida de licitação na contratação de show artístico em comemoração pelo aniversário da cidade de Magalhães de Almeida, em outubro de 2011.

Juízes de Timon fazem reunião para debater demandas para a comarca

Os juízes que atuam no Fórum de Timon fizeram uma reunião esta semana para debater sobre as demandas para a comarca. Participaram do encontro todos os oito juízes de Timon e a pauta foi constituída de assuntos de interesse comum na comarca, de termo único, integrando as diversas unidades para garantir um atendimento de excelência aos jurisdicionados.

Entre os assuntos discutidos, destaque para a estrutura do fórum, a manutenção predial, o Projeto "Fórum Verde", a definição de local para instalação do 2º CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania) de Timon, dentre outros. "A reunião regular dos Magistrados de Timon é muito importante para que boas práticas sejam disseminadas, permitindo também que questões administrativas sejam pontualmente discutidas, de forma democrática, em busca de uma solução conjunta", ressaltou a Diretora do Fórum, juíza Susi Ponte.

Estiveram presentes todos os magistrados da Comarca, sendo eles: Paulo Roberto Brasil Teles de Menezes, titular da 1ª Vara Cível; Susi Ponte de Almeida, titular da 2ª Vara Cível; Rosa Maria da Silva Duarte, titular da 1ª Vara da Família; Simeão Pereira e Silva, titular da 2ª Vara da Família; Josemilton Silva Barros, titular da 1ª Vara Criminal; Francisco Soares Reis Júnior, titular da 2ª Vara Criminal; José Elismar Marques, titular da 3ª Vara Criminal; e Rogério Monteles da Costa, juiz titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Timon.

Fórum Verde - Esse projeto, debatido na reunião, é uma iniciativa da Diretoria do Fórum, através da juíza Susi Ponte, e visa a estimular em todos no Fórum Amarantino Ribeiro Gonçalves a coleta seletiva de lixo, com a aquisição de lixeiras separadas pra resíduo orgânico, plástico e papel de modo que com o resultado da coleta seletiva poderão ser feitas doações a entidades que trabalham com esse tipo de material, auxiliando a sociedade e o meio ambiente e, por fim, provocar a consciência ecológica de todos.

Ficou deliberado pelos juízes na reunião o local dentre os espaços do fórum onde deverá funcionar o 2º CEJUSC de Timon. "No caso ele deve ocupar uma das salas atualmente ocupada pelo Juizado Especial. Mas ainda não há data prevista para seu funcionamento, pois o NUPEMÉC deverá ainda fazer as adequações pertinentes no espaço", destacou o juiz Rogério Monteles, titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Timon e coordenador do 1º CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania).

Ex-prefeito de Magalhães de Almeida tem condenação mantida pela Justiça

22/02/2017 20:34:00

Ex-prefeito João Cândido Carvalho Neto

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi unanimemente desfavorável ao recurso apresentado pelo ex-prefeito do Município de Magalhães de Almeida, João Cândido Carvalho Neto.

O Juízo da Vara Única da Comarca já havia condenado o ex-gestor e a empresa M. da S. de Carvalho Gestão Empresarial ao ressarcimento integral - em valor a ser apurado - de dano causado pela ausência de licitação para contratação de empresa para realização de concurso público.

Os dois também foram condenados a pagar multa civil no valor de R\$ 85 mil. Carvalho Neto ainda perdeu a função pública, teve os direitos políticos suspensos por cinco anos e ficou proibido de contratar com o poder público, assim como a empresa nesse último caso.

Insatisfeitos, eles recorreram ao Tribunal de Justiça contra a decisão de primeira instância que julgou procedentes os pedidos da Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público do Maranhão.

Alegaram cerceamento de defesa, em razão de julgamento antecipado; necessidade de conexão da ação com outras duas que deveriam ser julgadas em conjunto; e pediram nulidade da sentença, em razão de os fatos estarem pendentes de julgamento. No mérito, defenderam ausência de qualquer ato irregular ou de má-fé.

O desembargador José de Ribamar Castro (relator) rejeitou a preliminar de cerceamento, porque disse que o magistrado tem o poder e dever de julgar antecipadamente a demanda, ao constatar que há documentos suficientes nos autos para instruir seu entendimento.

Quanto à possível não aplicação de regras de conexão, Castro citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo a qual, o juiz tem condições de aferir a real necessidade de os processos serem reunidos ou não.

O relator também afastou a preliminar de nulidade apontada por suposta razão de fatos pendentes de julgamento, por entender que a análise das preliminares anteriores rechaça também esta última.

No mérito, o desembargador entendeu que os apelantes não têm razão em seus argumentos. Ribamar Castro mais uma vez citou entendimento do STJ e disse que não há como deixar de reconhecer o dolo genérico, uma vez que foram apontadas as irregularidades na contratação da empresa citada para a realização de concurso público no município, na gestão do então prefeito João Cândido de Carvalho Neto.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe concordaram com o entendimento do relator, de que a contratação se deu à revelia das normas, e também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito e da empresa.

Mantida sentença de condenação de ex-prefeito de Magalhães de Almeida

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi unanimemente desfavorável ao recurso apresentado pelo ex-prefeito do Município de Magalhães de Almeida, João Cândido Carvalho Neto. O Juízo da Vara Única da Comarca já havia condenado o ex-gestor e a empresa M. da S. de Carvalho Gestão Empresarial ao resarcimento integral - em valor a ser apurado - de dano causado pela ausência de licitação para contratação de empresa para realização de concurso público.

Os dois também foram condenados a pagar multa civil no valor de R\$ 85 mil. Carvalho Neto ainda perdeu a função pública, teve os direitos políticos suspensos por cinco anos e ficou proibido de contratar com o poder público, assim como a empresa nesse último caso.

Insatisfeitos, eles recorreram ao Tribunal de Justiça contra a decisão de primeira instância que julgou procedentes os pedidos da Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público do Maranhão.

Alegaram cerceamento de defesa, em razão de julgamento antecipado; necessidade de conexão da ação com outras duas que deveriam ser julgadas em conjunto; e pediram nulidade da sentença, em razão de os fatos estarem pendentes de julgamento. No mérito, defenderam ausência de qualquer ato irregular ou de má-fé.

O desembargador José de Ribamar Castro (relator) rejeitou a preliminar de cerceamento, porque disse que o magistrado tem o poder e dever de julgar antecipadamente a demanda, ao constatar que há documentos suficientes nos autos para instruir seu entendimento.

Quanto à possível não aplicação de regras de conexão, Castro citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo a qual, o juiz tem condições de aferir a real necessidade de os processos serem reunidos ou não.

O relator também afastou a preliminar de nulidade apontada por suposta razão de fatos pendentes de julgamento, por entender que a análise das preliminares anteriores rechaça também esta última.

No mérito, o desembargador entendeu que os apelantes não têm razão em seus argumentos. Ribamar Castro mais uma vez citou entendimento do STJ e disse que não há como deixar de reconhecer o dolo genérico, uma vez que foram apontadas as irregularidades na contratação da empresa citada para a realização de concurso público no município, na gestão do então prefeito João Cândido de Carvalho Neto.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe concordaram com o entendimento do relator, de que a contratação se deu à revelia das normas, e também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito e da empresa.

Procuradoria Nacional se habilita para defender advogados maranhenses

Por: O Informante Data de publicação: 23/02/2017 - 8:32

A Procuradoria Nacional de Defesa das Prerrogativas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil acaba de se habilitar para defender dois advogados públicos que estão sendo responsabilizados criminalmente, em duas ações no Maranhão, por pareceres jurídicos que emitiram em procedimentos de compensação tributária. Os dois advogados são acusados criminalmente pela confecção de pareceres em acordos devidamente homologados pela Justiça, nos quais desenvolveram pareceres jurídicos opinativos não vinculantes em procedimentos de compensação tributária, envolvendo pagamento de precatórios. Um processo tramita na 8ª Vara Criminal e outro, por improbidade administrativa, na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís.

Para o procurador nacional de Defesa das Prerrogativas, Charles Dias, os dois profissionais fundamentaram as suas convicções no normativo legal existente e pertinente ao caso. “Como responsabilizar um advogado público que no exercício de um ato de convicção se manifestou em processo que posteriormente foi homologado pela Justiça, com parecer favorável do próprio Ministério Público?”, indaga.

Para ele, incluir os advogados no rol de denunciados configura constrangimento ilegal e inaceitável criminalização da profissão. (Com informações da Assessoria de Imprensa da OAB e do Consultor Jurídico).

Justiça condena hospital São Domingos que exigiu cheque caução para atendimento de emergência

A Justiça do Maranhão condenou o Hospital São Domingos, a indenizar por danos morais, no valor de R\$ 5 mil, uma mulher que ingressou na instituição de saúde apresentando quadro de gravidez fora do útero e forte perda de sangue, cujo atendimento foi condicionado a apresentação de cheque caução para a prestação do serviço médico-hospitalar emergencial.

A paciente – que apresentava quadro de “gravidez ectópica rota” – teve que ser levada ao centro cirúrgico, em tempo inferior a quatro horas após seu ingresso no hospital, o que indicou que seu caso implicava em risco imediato de vida ou lesões irreparáveis, restando configurada a situação de emergência.

Após oito minutos da entrada da mulher no centro cirúrgico, o hospital recebeu cheque antecipado do marido da vítima no valor de R\$ 10 mil, quantia superior ao real custo dos serviços prestados que totalizaram em R\$ 8,494 mil.

“Considerando que o parâmetro para a aferição da emergência do caso deve ser o conceito estabelecido pelo ordenamento jurídico, e não aquele que melhor convém ao apelante, não há dúvida de que a apresentação do cheque foi exigida como condição para atendimento médico-hospitalar de caráter emergencial, conduta vedada pelo direito pátrio”, entendeu o desembargador Paulo Velten.

DEFESA – Em contraposição à decisão do juiz de base, o hospital sustentou no recurso interposto junto ao TJMA que o pagamento pelo procedimento cirúrgico somente foi realizado após o início da cirurgia, não havendo que falar em exigência de cheque caução.

Argumentou que o procedimento cirúrgico solicitado pelo médico não configurou atendimento emergencial, conceito que compreenderia apenas para o primeiro atendimento prestado por profissional de medicina a um paciente no setor de emergência de um hospital, para fins de exame, diagnóstico, tratamento e orientação.

Sustentou também que não ficou configurado o dano moral.

O desembargador Paulo Velten destacou que, embora possa ser verdadeira a alegação de que o pagamento somente foi realizado após o início da cirurgia, o curíssimo intervalo de tempo entre a entrada da paciente no centro cirúrgico e a apresentação do cheque demonstra que a hipótese é sim de exigência de cheque caução.

Velten ressaltou ainda que não é concebível que o marido tenha apresentado cheque em nome de terceiro, em valor superior ao custo real dos serviços prestados, poucos minutos após a entrada de sua esposa no centro cirúrgico, inclusive antecipando-se à emissão de fatura de que trata o contrato firmado com o hospital, tudo sem que a instituição de saúde lhe tivesse exigido o pagamento como condição para a realização da cirurgia.

Justiça assegura tratamento fora de domicílio a criança com microcefalia

A Justiça do Maranhão determinou que o município de Turiaçu, que fica localizado a 469 km de São Luís, assegure o restabelecimento imediato do benefício Tratamento Fora do Domicílio (TFD) de uma criança diagnosticada com microcefalia em até 72 horas.

A medida deve garantir o pagamento de todos os custos relativos às passagens, alimentação e pernoite para a criança e seus acompanhantes, enquanto durar o tratamento na capital, São Luís. Em caso de descumprimento, ficou estabelecido o pagamento de multa diária no valor de R\$ 10 mil, a ser paga pelo prefeito e pelo secretário municipal de Saúde.

Na ação, ajuizada pelo promotor de justiça Thiago Lima Aguiar, da Comarca de Turiaçu, foi enfatizado que a família da criança declarou não ter condições financeiras para pagar as despesas relativas ao tratamento da criança.

A paciente de um ano realiza acompanhamento sistemático para tratamento ambulatorial no Hospital Universitário, na Unidade Materno Infantil, em São Luís, necessitando de consultas periódicas com equipe médica multiprofissional até os sete anos de idade. Em Turiaçu, não é oferecido este tipo de tratamento na rede pública de saúde.

O pai da paciente compareceu à Promotoria nos meses de agosto e outubro de 2016, quando informou que o Município não vinha cumprindo a sua obrigação de custear as despesas do TFD, porque frequentemente atrasava a liberação do recurso.

Entenda o caso

Em dezembro, a administração municipal suspendeu totalmente o auxílio, mesmo depois de pedido extrajudicial feito pelo MPMA para a regularização do repasse. O bloqueio obrigou a família da criança a custear todas as despesas, incluindo transporte, alimentação e hospedagem.

Na decisão, proferida pela juíza Urbanete de Angiolis Silva, foi ressaltado que, se o tratamento não for custeado urgente e ininterruptamente, a criança corre sério risco de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação. "O pedido refere-se a um direito indisponível, a saúde de uma criança acometida por graves moléstias e que necessita urgentemente de tratamento para continuar a viver", afirmou.

Confira o que abre e o que fecha durante o Carnaval 2017 em São Luís

Festa na capital ocorre, oficialmente, entre 24 de fevereiro e 1º de março.
 Shoppings, bancos e áreas de lazer alteram horário de funcionamento; veja.

Devido as comemorações de Carnaval, bancos, repartições públicas, shoppings e o comércio terão horários diferenciados no atendimento à população em São Luís, capital maranhense. Os bancos ficarão dois dias sem funcionar conforme recomendação da Federação Brasileira de Bancos (Febraban). Já os supermercados funcionarão normalmente.

Veja os feriados e pontos facultativos de 2017

VEJA O QUE FUNCIONA NESTE FERIADO:

Bancos

As agências bancárias de São Luís não vão funcionar nos dias 27 e 28 de fevereiro. O atendimento ao público retorna na quarta-feira de Cinzas (29), a partir de 12h. Os boletos bancários com a data de vencimento nos dias 27 a 28 de fevereiro podem ser pagos na quarta-feira sem cobrança de juros. Os caixas eletrônicos irão funcionar normalmente.

As agências bancárias de São Luís não vão funcionar nos dias 27 e 28 de fevereiro. (Foto: Flora Dolores/O Estado)

Agências bancárias de São Luís não vão funcionar nos dias 27 e 28 (Foto: Flora Dolores/O Estado)

A população pode utilizar os canais eletrônicos e correspondentes para o pagamento das contas. Além disso, os tributos que possuem código de barras podem ter o seu pagamento agendado nos caixas eletrônicos, no internet banking e pelo atendimento telefônico do banco. Já os boletos bancários de clientes cadastrados como sacados eletrônicos poderão ser pagos via DDA (Débito Direto Autorizado).

Repartições públicas

A Prefeitura de São Luís, através da Secretaria Municipal de Administração (Semad), baixou uma portaria que facilita o ponto nas Repartições Públicas Municipais nos dias 28 e 29 de fevereiro, em virtude do Carnaval. O expediente voltará ao normal no dia 1º, a partir das 12h.

O Governo do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (Segep), informou que não haverá expediente nas repartições públicas estaduais nos dias 27, 28 e 1º de março, respectivamente, segunda, terça-feira de Carnaval e Quarta-feira de Cinzas. Os órgãos do Estado voltarão a funcionar normalmente na quinta-feira (2).

Mesmo com o decreto é mantido o funcionamento dos mercados, feiras, limpeza pública e de saúde no Pronto Socorro, Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Centros de Saúde 24 horas.

Comércio

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão, informou que o comércio na capital maranhense funcionará até às 14h do sábado de Carnaval, reabrindo somente na quarta-feira de cinzas a partir das 13h. As empresas do comércio situadas nos Shopping Centers poderão funcionar até às 22 horas do sábado, reabrindo também na quarta-feira de cinzas a partir das 14 horas.

os estabelecimentos comerciais de São Luís deverão permanecer de portas fechadas no domingo, segunda e terça-feira (Foto: Biné Moraes / O Estado)

Comércio de São Luís deverá permanecer de portas fechadas até dia 1º (Foto: Biné Moraes / O Estado)

Desta forma, os estabelecimentos comerciais de São Luís deverão permanecer de portas fechadas no domingo,

segunda e terça-feira, exceto os supermercados que possuem um acordo diferenciado.

Supermercados

A Convenção Coletiva que abrange os supermercados, assinada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Luís (Sincovaga) e o Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, define que esse tipo de estabelecimento poderá funcionar normalmente durante todos os dias do período carnavalesco, exceto na quarta-feira de cinzas em que as lojas abrirão somente a partir das 13h.

Em supermercado eles têm um carrinho especial para compras (Foto: Caio Gomes Silveira/ G1)

Supermercado funcionarão normalmente (Foto: Caio Gomes Silveira/ G1)

Shoppings

As lojas dos shoppings vão fechar no domingo, segunda e terça-feira, com exceção das Lojas Americanas do Rio Anil Shopping. Os cinemas e a praça de alimentação vão funcionar normalmente em todos os shoppings da capital. Os supermercados dos shoppings funcionam no domingo de 10h às 14h e no demais dias das 10h às 22h. Fãs formam filas para comprar ingressos para "Amanhecer - Parte 2", em São Luís (Foto: Amanda Arrais/Colaboração)

Cinemas vão funcionar normalmente (Foto: Amanda Arrais/Colaboração)

Tribunal de Justiça do MA

O Tribunal de Justiça do Maranhão vai funcionar em regime de plantão durante os dias de Carnaval. O expediente será suspenso na sexta (24) e as atividades retornam na quinta (2). As unidades com serviço obrigatório estarão funcionando 24h durante toda a festa. Estarão suspensas a realização de audiências nos trâmites normais e as sessões de julgamento. Também estarão suspensos o expediente nos fóruns, os prazos processuais e não serão publicados acórdãos, sentenças e decisões no Diário da Justiça Eletrônico. No período, não haverá intimação de advogados e partes.

Confira o que abre e o que fecha durante o Carnaval 2017 em São Luís

Devido as comemorações de Carnaval, bancos, repartições públicas, shoppings e o comércio terão horários diferenciados no atendimento à população em São Luís, capital maranhense. Os bancos ficarão dois dias sem funcionar conforme recomendação da Federação Brasileira de Bancos (Febraban). Já os supermercados funcionarão normalmente.

Bancos

As agências bancárias de São Luís não vão funcionar nos dias 27 e 28 de fevereiro. O atendimento ao público retorna na quarta-feira de Cinzas (29), a partir de 12h. Os boletos bancários com a data de vencimento nos dias 27 a 28 de fevereiro podem ser pagos na quarta-feira sem cobrança de juros. Os caixas eletrônicos irão funcionar normalmente.

As agências bancárias de São Luís não vão funcionar nos dias 27 e 28 de fevereiro. (Foto: Flora Dolores/O Estado)

Agências bancárias de São Luís não vão funcionar nos dias 27 e 28 (Foto: Flora Dolores/O Estado) A população pode utilizar os canais eletrônicos e correspondentes para o pagamento das contas. Além disso, os tributos que possuem código de barras podem ter o seu pagamento agendado nos caixas eletrônicos, no internet banking e pelo atendimento telefônico do banco. Já os boletos bancários de clientes cadastrados como sacados eletrônicos poderão ser pagos via DDA (Débito Direto Autorizado).

Repartições públicas

A Prefeitura de São Luís, através da Secretaria Municipal de Administração (Semad), baixou uma portaria que facilita o ponto nas Repartições Públicas Municipais nos dias 28 e 29 de fevereiro, em virtude do Carnaval. O expediente voltará ao normal no dia 1º, a partir das 12h.

O Governo do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência (Segep), informou que não haverá expediente nas repartições públicas estaduais nos dias 27, 28 e 1º de março, respectivamente, segunda, terça-feira de Carnaval e Quarta-feira de Cinzas. Os órgãos do Estado voltarão a funcionar normalmente na quinta-feira (2).

Prefeitura de São Luís (Foto: Flora Dolores/O Estado)

Prefeitura de São Luís (Foto: Flora Dolores/O Estado)

Mesmo com o decreto é mantido o funcionamento dos mercados, feiras, limpeza pública e de saúde no Pronto Socorro, Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Centros de Saúde 24 horas.

Comércio

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão, informou que o comércio na capital maranhense funcionará até às 14h do sábado de Carnaval, reabrindo somente na quarta-feira de cinzas a partir das 13h. As empresas do comércio situadas nos Shopping Centers poderão funcionar até às 22 horas do sábado, reabrindo também na quarta-feira de cinzas a partir das 14 horas.

os estabelecimentos comerciais de São Luís deverão permanecer de portas fechadas no domingo, segunda e terça-feira (Foto: Biné Moraes / O Estado)

Comércio de São Luís deverá permanecer de portas fechadas até dia 1º (Foto: Biné Moraes / O Estado) Desta forma, os estabelecimentos comerciais de São Luís deverão permanecer de portas fechadas no domingo, segunda e terça-feira, exceto os supermercados que possuem um acordo diferenciado.

Supermercados

A Convenção Coletiva que abrange os supermercados, assinada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de São Luís (Sincovaga) e o Sindicato dos Empregados no Comércio de São Luís, define que esse tipo de estabelecimento poderá funcionar normalmente durante todos os dias do período carnavalesco, exceto na quarta-feira de cinzas em que as lojas abrirão somente a partir das 13h.

Em supermercado eles têm um carrinho especial para compras (Foto: Caio Gomes Silveira/ G1)

Supermercado funcionarão normalmente (Foto: Caio Gomes Silveira/ G1)

Shoppings

As lojas dos shoppings vão fechar no domingo, segunda e terça-feira, com exceção das Lojas Americanas do Rio Anil Shopping. Os cinemas e a praça de alimentação vão funcionar normalmente em todos os shoppings da capital. Os supermercados dos shoppings funcionam no domingo de 10h às 14h e no demais dias das 10h às 22h.

Fãs formam filas para comprar ingressos para "Amanhecer - Parte 2", em São Luís (Foto: Amanda Arrais/Colaboração)

Cinemas vão funcionar normalmente (Foto: Amanda Arrais/Colaboração)

Tribunal de Justiça do MA

O Tribunal de Justiça do Maranhão vai funcionar em regime de plantão durante os dias de Carnaval. O expediente será suspenso na sexta (24) e as atividades retornam na quinta (2). As unidades com serviço obrigatório estarão funcionando 24h durante toda a festa. Estarão suspensas a realização de audiências nos trâmites normais e as sessões de julgamento. Também estarão suspensos o expediente nos fóruns, os prazos processuais e não serão publicados acórdãos, sentenças e decisões no Diário da Justiça Eletrônico. No período, não haverá intimação de advogados e partes.

Decisão judicial proíbe o uso de paredões de som em São João dos Patos

A decisão judicial requisita, ainda, que a Polícia Militar faça cumprir a presente ordem.

SÃO JOÃO DOS PATOS - Uma decisão proferida pelo Judiciário proibiu em São João dos Patos a utilização de som automotivo audível pelo lado externo e os chamados “paredões de som” ou assemelhados em vias públicas, locais públicos ou privados de acesso ao público. Segundo a decisão assinada pelo juiz titular Raniel Barbosa Nunes, a proibição não alcança os eventos objeto de alvará e/ou licença pelo Poder Público, devendo este respeitar a legislação mencionada na decisão, notadamente a Lei do Silêncio, o Código de Posturas do Município e Resolução Conama nº. 001/90, para fins de permissão.

A ação civil pública enfatizou que é notória a omissão do Estado do Maranhão e do município de São João dos Patos, em prevenir e combater a poluição sonora na cidade. E ressalta que constantes reclamações chegam ao Ministério Público tratando da grande quantidade de veículos, residências, estabelecimentos comerciais e templos religiosos, emitindo sons acima da quantidade autorizada, inclusive alguns cidadãos chegam a ter problemas de saúde.

“O município de São João dos Patos encontra-se longe do seu papel fiscalizatório. Foram muitas as idealizações, mas quase nada de ações. O município de São João dos Patos disse em audiência pública que ia regulamentar a questão de horário dos carros de som, a proibição / permissão de paredões e os locais / horário das festas nesta cidade; acontece que nada disso foi feito (...) Como pode ser visto no documento anexo (...), na Câmara de Vereadores de São João dos Patos tramitou apenas um pré-projeto de lei tratando da poluição sonora na cidade (não chega nem a ser um projeto de lei)”, destacou o MP no pedido.

De acordo com o pedido, o Poder Judiciário não pode se afastar da jurisdição quando verificar violação ou ameaça a um direito (Art. 5º, XXXV, da CF), sendo que no caso em voga o direito constitucional ao meio ambiente equilibrado e à saúde estão sendo violados, motivos pelos quais a Justiça deve condicionar a emissão de poluentes, sob pena de não fazer nada em prol daquele que estão sendo lesionados/ameaçados. Em razão disso, requereu, inicialmente, a concessão de tutela provisória a fim de que sejam estabelecidos limites quanto ao volume e horário de emissão de ruídos por parte de agentes poluidores, por meio de “portaria judiciária”, e, ao final, a procedência dos pedidos.

Ao fundamentar a decisão, o juiz ressaltou que “é incontrovertido que a poluição sonora, mesmo em áreas urbanas, é prejudicial ao ser humano e ao meio ambiente como outras atividades que atingem a sadia qualidade de vida, mencionada no Art. 225, caput, da CF. O direito ao silêncio é uma das manifestações jurídicas mais atuais da pós-modernidade e da vida em sociedade”. Ele citou que, em âmbito estadual há a Lei nº. 5.715/93, que estabelece padrões de emissão de ruídos e vibrações, conhecida como “Lei do Silêncio”, enquanto que, no plano municipal, há o Código de Posturas do Município (Lei nº. 447/14), que preveem, respectivamente: “Art. 1º. É vedado perturbar a tranquilidade e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei. Art. 64. É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruído ou sons excessivos, evitáveis, tais como”.

“Ocorre que, inobstante o suficiente arcabouço normativo de proteção do meio ambiente e da paz pública, o que se percebe é um taciturno processo de mitigação da eficácia das regras jurídicas, seja por ausência de

fiscalização pelos órgãos públicos, seja pelas várias investidas de setores específicos da comunidade em espalhar poluição sonora, especialmente por parte de frequentadores de bares, lanchonetes e restaurantes que possuem veículos, bem como pelos proprietários de paredões de som e assemelhados, o que não pode ser tolerado pelo Poder Judiciário”, expressou o magistrado na decisão.

Ele pontuou que em São João dos Patos, é tradicional o “paredão de som”, manifestações que são acentuadas nos períodos festivos da cidade, cumpre afiançar que isso não infirma o direito de cada cidadão de descansar, dormir e de ter tranquilidade. “Os paredões de som possuem a aptidão de propagar poluição sonora e afetar o sossego das pessoas, notadamente nesta Comarca, onde os paredões de som sempre estão próximos às escolas, hospitais, órgãos públicos, hotéis, etc”, disse Raniel.

Ele informou que no fórum de São João dos Patos já compareceram diversas pessoas pedindo providências do Poder Público no sentido de conter os paredões de som, alegando que os mesmos não respeitam horários, tampouco a condição peculiar de saúde de idosos que moram no entorno do centro da cidade, sendo que há espaços abertos próprios para festas e aparelhagens de som, como a Praça de Eventos.

“Dessa forma, o uso abusivo de som automotivo e de paredões de som deve ser limitado, em favor do meio ambiente e da paz pública, revelando a relevância do pedido de tutela de urgência. Igualmente, a necessidade de proteção da qualidade ambiental dispensa a demonstração de periculum in mora, cumprindo consignar somente que, por conta das festas de carnaval que se avizinham, as investidas contra a paz pública e o meio ambiente sadio tem se intensificado”, entendeu o Judiciário.

Ao acatar parcialmente o pedido, o juiz destaca que a proibição não alcança os carros volantes para fins de propaganda comercial que estejam licenciados/autorizados pelo Poder Público e que no período carnavalesco (sexta-feira até a terça-feira de carnaval), em atenção à cultura e costumes locais, fica excepcionada a proibição até as 22h. “Determinar aos órgãos municipais de meio ambiente e trânsito que, no prazo de até 10 (dez) dias, comecem a efetivamente fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, notadamente a relacionada à poluição sonora, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa e multa diária de R\$ 1 mil, limitada a 50 mil, a ser revertido ao fundo previsto na Lei nº. 7.347/85, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e turístico”, decidiu.

A decisão judicial requisita, ainda, ao Comandante da 6ª Companhia Independente da Polícia Militar e aos delegados de polícia lotados em São João dos Patos que façam cumprir a presente ordem, apreendendo todo e qualquer automóvel ou “paredão de som” em desconformidade com os limites estipulados, independentemente de laudo por decibelímetro. “Que seja usada a força tão somente em caso de resistência ao cumprimento da decisão, devendo o condutor ser apresentado à autoridade policial para fins de termo circunstanciado de ocorrência ou inquérito policial”, finaliza o juiz, designando uma audiência de conciliação para o dia 24 de abril.

Ex-prefeito de Magalhães de Almeida tem condenação mantida pela Justiça

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi unanimemente desfavorável ao recurso apresentado pelo ex-prefeito do Município de Magalhães de Almeida, João Cândido Carvalho Neto. O Juízo da Vara Única da Comarca já havia condenado o ex-gestor e a empresa M. da S. de Carvalho Gestão Empresarial ao ressarcimento integral – em valor a ser apurado – de dano causado pela ausência de licitação para contratação de empresa para realização de concurso público.

Os dois também foram condenados a pagar multa civil no valor de R\$ 85 mil. Carvalho Neto ainda perdeu a função pública, teve os direitos políticos suspensos por cinco anos e ficou proibido de contratar com o poder público, assim como a empresa nesse último caso.

Insatisfeitos, eles recorreram ao Tribunal de Justiça contra a decisão de primeira instância que julgou procedentes os pedidos da Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público do Maranhão.

Alegaram cerceamento de defesa, em razão de julgamento antecipado; necessidade de conexão da ação com outras duas que deveriam ser julgadas em conjunto; e pediram nulidade da sentença, em razão de os fatos estarem pendentes de julgamento. No mérito, defenderam ausência de qualquer ato irregular ou de má-fé.

O desembargador José de Ribamar Castro (relator) rejeitou a preliminar de cerceamento, porque disse que o magistrado tem o poder e dever de julgar antecipadamente a demanda, ao constatar que há documentos suficientes nos autos para instruir seu entendimento.

Quanto à possível não aplicação de regras de conexão, Castro citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo a qual, o juiz tem condições de aferir a real necessidade de os processos serem reunidos ou não.

O relator também afastou a preliminar de nulidade apontada por suposta razão de fatos pendentes de julgamento, por entender que a análise das preliminares anteriores rechaça também esta última.

No mérito, o desembargador entendeu que os apelantes não têm razão em seus argumentos. Ribamar Castro mais uma vez citou entendimento do STJ e disse que não há como deixar de reconhecer o dolo genérico, uma vez que foram apontadas as irregularidades na contratação da empresa citada para a realização de concurso público no município, na gestão do então prefeito João Cândido de Carvalho Neto.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe concordaram com o entendimento do relator, de que a contratação se deu à revelia das normas, e também negaram provimento ao recurso do ex-prefeito e da empresa.

Fonte:<http://luispablo.blog.br/>

Município é obrigado a garantir TFD à criança com microcefalia

A medida deve garantir o pagamento de todos os custos relativos às passagens, alimentação e pernoite para a criança e seus acompanhantes, enquanto durar o tratamento na capital, São Luís

Acolhendo pedido da Promotoria de Justiça da Comarca de Turiaçu, localizado a 469 km de São Luís, a Justiça determinou, nessa segunda-feira (20), em caráter liminar, que o município de Turiaçu assegure, no prazo de 72 horas, o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) de uma criança com microcefalia.

A medida deve garantir o pagamento de todos os custos relativos às passagens, alimentação e pernoite para a criança e seus acompanhantes, enquanto durar o tratamento na capital, São Luís.

Em caso de descumprimento, ficou estabelecido o pagamento de multa diária no valor de R\$ 10 mil, a ser paga pelo prefeito e pelo secretário municipal de Saúde.

Na ação, ajuizada pelo promotor de justiça Thiago Lima Aguiar, da Comarca de Turiaçu, foi enfatizado que a família da criança declarou não ter condições

financeiras para pagar as despesas relativas ao tratamento da criança.

A paciente de um ano realiza acompanhamento sistemático para tratamento ambulatorial no Hospital Universitário, na Unidade Materno Infantil, em São Luís, necessitando de consultas periódicas com equipe médica multiprofissional até os sete anos de idade. Em Turiaçu, não é oferecido este tipo de tratamento na rede pública de saúde.

O pai da paciente compareceu à Promotoria nos meses de agosto e outubro de 2016, quando informou que o Município não vinha cumprindo a sua obrigação de custear as despesas do TFD, porque frequentemente atrasava a liberação do recurso.

Em dezembro, a administração municipal suspendeu totalmente o auxílio, mesmo depois de pedido extrajudicial feito pelo MPMA para a regularização do repasse. O bloqueio obrigou a família da criança a custear todas as despesas, incluindo transporte, alimentação e hospedagem.

Na decisão, proferida pela juíza Urbanete de Angiolis Silva, foi ressaltado que, se o tratamento não for custeado urgente e ininterruptamente, a criança corre sério risco de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação. "O pedido refere-se a um direito indisponível, a saúde de uma criança acometida por graves moléstias e que necessita urgentemente de tratamento para continuar a viver", afirmou.

Justiça proíbe o uso de paredões de som em São João dos Patos

A ideia é prevenir e combater a poluição sonora na cidade

Uma decisão proferida pelo Judiciário proibiu em São João dos Patos a utilização de som automotivo audível pelo lado externo e os chamados “paredões de som” ou assemelhados em vias públicas, locais públicos ou privados de acesso ao público. Segundo a decisão assinada pelo juiz titular Raniel Barbosa Nunes, a proibição não alcança os eventos objeto de alvará e/ou licença pelo Poder Público, devendo este respeitar a legislação mencionada na decisão, notadamente a Lei do Silêncio, o Código de Posturas do Município e Resolução CONAMA nº. 001/90, para fins de permissão.

A ação civil pública enfatizou que é notória a omissão do Estado do Maranhão e do Município de São João dos Patos, em prevenir e combater a poluição sonora na cidade. E ressalta que constantes reclamações chegam ao Ministério Público tratando da grande quantidade de veículos, residências, estabelecimentos comerciais e templos religiosos, emitindo sons acima da quantidade autorizada, inclusive alguns cidadãos chegam a ter problemas de saúde.

“O Município de São João dos Patos encontra-se longe do seu papel fiscalizatório. Foram muitas as idealizações, mas quase nada de ações. O Município de São João dos Patos disse em audiência pública que ia regulamentar a questão de horário dos carros de som, a proibição / permissão de paredões e os locais / horário das festas nesta cidade; acontece que nada disso foi feito (...) Como pode ser visto no documento anexo (...), na Câmara de Vereadores de São João dos Patos tramitou apenas um pré?projeto de lei tratando da poluição sonora na cidade (não chega nem a ser um projeto de lei)”, destacou o MP no pedido.

De acordo com o pedido, o Poder Judiciário não pode se afastar da jurisdição quando verificar violação ou ameaça a um direito (art. 5º, XXXV, da CF), sendo que no caso em voga o direito constitucional ao meio ambiente equilibrado e à saúde estão sendo violados, motivos pelos quais a Justiça deve condicionar a emissão de poluentes, sob pena de não fazer nada em prol daquele que estão sendo lesionados/ameaçados. Em razão disso, requereu, inicialmente, a concessão de tutela provisória a fim de que sejam estabelecidos limites quanto ao volume e horário de emissão de ruídos por parte de agentes poluidores, por meio de “portaria judiciária”, e, ao final, a procedência dos pedidos.

Ao fundamentar a decisão, o juiz ressaltou que “é incontrovertido que a poluição sonora, mesmo em áreas urbanas, é prejudicial ao ser humano e ao meio ambiente como outras atividades que atingem a sadia qualidade de vida, mencionada no art. 225, caput, da CF. O direito ao silêncio é uma das manifestações jurídicas mais atuais da pós-modernidade e da vida em sociedade”. Ele citou que, em âmbito estadual há a Lei nº. 5.715/93, que estabelece padrões de emissão de ruídos e vibrações, conhecida como “Lei do Silêncio”, enquanto que, no plano municipal, há o Código de Posturas do Município (Lei nº. 447/14), que prevêem, respectivamente: “Art. 1º. É vedado perturbar a tranquilidade e o bem?estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei. Art. 64. É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruído ou sons excessivos, evitáveis, tais como”.

“Ocorre que, inobstante o suficiente arcabouço normativo de proteção do meio ambiente e da paz pública, o que se percebe é um taciturno processo de mitigação da eficácia das regras jurídicas, seja por ausência de

fiscalização pelos órgãos públicos, seja pelas várias investidas de setores específicos da comunidade em espalhar poluição sonora, especialmente por parte de frequentadores de bares, lanchonetes e restaurantes que possuem veículos, bem como pelos proprietários de paredões de som e assemelhados, o que não pode ser tolerado pelo Poder Judiciário”, expressou o magistrado na decisão.

Ele pontuou que em São João dos Patos, é tradicional o “paredão de som”, manifestações que são acentuadas nos períodos festivos da cidade, cumpre afiançar que isso não infirma o direito de cada cidadão de descansar, dormir e de ter tranquilidade. “Os paredões de som possuem a aptidão de propagar poluição sonora e afetar o sossego das pessoas, notadamente nesta Comarca, onde os paredões de som sempre estão próximos às escolas, hospitais, órgãos públicos, hotéis, etc”, disse Raniel.

Ele informou que no fórum de São João dos Patos já compareceram diversas pessoas pedindo providências do Poder Público no sentido de conter os paredões de som, alegando que os mesmos não respeitam horários, tampouco a condição peculiar de saúde de idosos que moram no entorno do centro da cidade, sendo que há espaços abertos próprios para festas e aparelhagens de som, como a Praça de Eventos.

“Dessa forma, o uso abusivo de som automotivo e de paredões de som deve ser limitado, em favor do meio ambiente e da paz pública, revelando a relevância do pedido de tutela de urgência. Igualmente, a necessidade de proteção da qualidade ambiental dispensa a demonstração de periculum in mora, cumprindo consignar somente que, por conta das festas de carnaval que se avizinham, as investidas contra a paz pública e o meio ambiente sadio tem se intensificado”, entendeu o Judiciário.

Ao acatar parcialmente o pedido, o juiz destaca que a proibição não alcança os carros volantes para fins de propaganda comercial que estejam licenciados/autorizados pelo Poder Público e que no período carnavalesco (sexta? feira até a terça?feira de carnaval), em atenção à cultura e costumes locais, fica excepcionada a proibição até as 22:00 horas. “Determinar ao órgãos municipais de meio ambiente e trânsito que, no prazo de até 10 (dez) dias, comecem a efetivamente fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, notadamente a relacionada à poluição sonora, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa e multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser revertido ao fundo previsto na Lei nº. 7.347/85, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e turístico”, decidiu.

A decisão judicial requisita, ainda, ao Comandante da 6^a Companhia Independente da Polícia Militar e aos delegados de polícia lotados em São João dos Patos que façam cumprir a presente ordem, apreendendo todo e qualquer automóvel ou “paredão de som” em desconformidade com os limites estipulados, independentemente de laudo por decibelímetro. “Que seja usada a força tão somente em caso de resistência ao cumprimento da decisão, devendo o condutor ser apresentado à autoridade policial para fins de termo circunstanciado de ocorrência ou inquérito policial”, finaliza o juiz, designando uma audiência de conciliação para o dia 24 de abril.

Decisão judicial suspende redução de salários de professores feita pelo prefeito de Poção de Pedras

Em decisão liminar proferida nos autos de ação ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão (Sinproesemma), o juiz titular da comarca de Poção de Pedras, Bernardo Luiz Freire, determinou que município se abstenha de reduzir os salários dos professores da cidade. O Sinproesemma questionou a constitucionalidade da Lei Municipal nº 75/2016, que permite a redução de vencimentos dos professores referente aos ítems de gratificação decorrentes de especialização, mestrado e doutorado desses profissionais.

O Município de Poção de Pedras apontou as razões da redução salarial dos professores. “[...] a redução da gratificação foi uma necessidade da gestão, tendo em vista a utilização constante do FPM para complementar os gastos relativos à educação, os quais deveriam utilizar só o FUNDEB”, alega o Município.

Ao apreciar a demanda judicial, o juiz manteve a constitucionalidade da lei municipal, mas deferiu o pedido de antecipação de tutela, citando decisão do STF: “...o STF rejeitou o controle abstrato de normas com fulcro na violação ao art. 37, XV da CF e entendeu que a garantia da irredutibilidade de vencimentos não é capaz de afetar a validade, em tese, de norma, mas somente de obstar a sua incidência em concreto, se dela resultar diminuição nominal dos vencimentos”.

Na decisão, o magistrado determina ao gestor municipal que se abstenha de promover uma redução nominal nos salários dos professores, compatibilizando os novos índices de gratificação, de forma que os vencimentos sejam paulatinamente adequados à incidência dos novos percentuais de gratificação.

O juiz fixou ainda, multa diária pessoal para o gestor municipal, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de atraso no cumprimento ou do descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer uma das cominações determinadas, sem prejuízo da configuração de crime de responsabilidade.

Juiz Douglas Martins suspendeu autorização municipal para a construção de usina termelétrica no Distrito Industrial

Uma sentença proferida pela Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís declarou nulo procedimento administrativo nº 010/782/2007, o Decreto Municipal nº 32.439/2007 e a Certidão de Uso e Ocupação do Solo expedida para a empresa Diferencial Energias, Empreendimentos e Participações Ltda. Através desse procedimento, o Prefeito de São Luís, “utilizando-se ‘do argumento de interpretar a Legislação Municipal de Uso e Ocupação do Solo” e obedecer as normas da Lei Municipal nº 3.253/92, “definiu que a expressão ‘Estações e subestações de energia elétrica’ seria sinônimo de ‘usina hidrelétrica, usina termelétrica, usina eólica”. A sentença é assinada pelo juiz titular Douglas Martins.

Dessa forma, ele permitiu a implantação de uma usina termelétrica na Zona Industrial 3, “em local definido e específico por considerá-la de ‘uso especial’. Relata a ação civil pública que no mesmo ato, o gestor autorizou a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação – SEMURH, a expedir certidão de uso e ocupação do solo para a ré Diferencial Energia. O autor da ação aduz no pedido que a suposta “interpretação” da lei em comento, na verdade seria o “patrocínio indevido de interesse particular”, padecendo o referido decreto e a certidão de ocupação do solo, de desvio de finalidade.

A Diferencial Energia alega que o “Decreto Municipal nº 32.439/2007 foi praticado exatamente dentro dos limites legais” e narra que o legislador municipal “delegou ao Executivo a possibilidade legal de dar tratamento adequado às novas necessidades do município” consoante artigos 225, 244 e 245 da Lei 3253 (Lei de Zoneamento). A empresa afirma que a implantação do empreendimento no Distrito Industrial de São Luís é possível tanto do ponto de vista legal, como social, econômico e ambiental.

Em relação à demanda de anulação da certidão de uso e ocupação do solo, a Diferencial sustenta que o pedido é “inócuo”, pois “tal documento apenas certifica uma situação e não gera qualquer direito”. Narra, ainda que como o uso especial foi concedido em decreto, a mera publicação no Diário Oficial é suficiente para “provar a existência do direito legal de empreender atividade no Distrito Industrial”. Já o Município de São Luís alega, preliminarmente, a incompetência absoluta da Justiça estadual. Sustenta que o gestor municipal ao editar o decreto 32.439 visou “atingir o interesse público primário” e não o “interesse pessoal” e ressalta que o referido decreto “não impõe automática autorização para funcionamento da citada atividade” e que a instalação da termelétrica somente ocorreria se a mesma obtivesse licença ambiental para o ano de sua instalação (2012). O ente público municipal afirma que a lei municipal (3253/92) “permite a instalação de ‘Estações de Energia’ no Distrito Industrial de São Luis” e que a edição do Decreto Municipal visa “apenas aclarar quaisquer dúvidas de interpretação”. “Não acolho a preliminar de incompetência da Justiça Estadual suscitada, pois somente pelo fato de determinado empreendimento ser fiscalizado por Agência Reguladora federal, na hipótese a ANEEL, como também por contar com o financiamento de instituição financeira federal, não implica na competência do Poder Judiciário Federal para apreciação do feito” destaca o Judiciário na sentença, citando jurisprudências. Cita o juiz: “De acordo com o art. 225 da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações”. Para o Judiciário, a concretização do direito ao meio ambiente equilibrado deve ser vista sob a ótica dos direitos inerentes ao homem, direitos atemporais e que devem ser perseguidos com prioridade pelo Estado.

Equilíbrio - A Lei nº 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, prevê, dentre outros, como princípios norteadores a “compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, bem como a racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar”.

Além disso, a Lei da PNMA dispõe sobre o Sistema Nacional do Meio Ambiente e em seu art. 6º, inc.II, dispõe que o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) é o órgão consultivo e deliberativo, “com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida”.

Explica o magistrado: “Voltando à hipótese dos autos, percebe-se que as licenças ambientais concedidas são nulas, visto que concedidas em procedimento de licenciamento ambiental do qual não constou certidão de uso e ocupação do solo válida, em desacordo com o art. 10, §1º, da resolução do CONAMA nº 237/1997, cuja redação, pela pertinência, transcreve-se:§ 1º – No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes”.

A exigência do CONAMA se ampara na norma do art. 30, inciso VIII, da CRFB/88, no sentido de que compete ao município “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Desse modo, a instalação do empreendimento só será possível se for compatível com a legislação municipal que trata do zoneamento, uso e ocupação do solo. A política urbana deve ser executada com a observância de valores constitucionais relevantes, dentre eles, a preponderância dos interesses locais e direito ao meio ambiente equilibrado.

“(...) Sendo assim, revela-se nulidade insanável a declaração de conteúdo ideologicamente falso constante da certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pelo poder público municipal, dando conta de ser permitida Usina Termelétrica como uso especial, nos termos do art. 225 da Lei 3.253/1992. A referida atividade não se encontra elencada dentre as previstas na Listagem de Categoria de Usos para as três Zonas Industriais de São Luís (ZI1, ZI2 e ZI3), nem pode ser equiparada à atividade à subestações elétricas(Uso Especial), como pretendem os réus (...)”, narra a sentença.

E decide: “Resulta, por conseguinte, proibida a atividade, na conformidade dos artigos 108, 114 e 120 da Lei Municipal 3253/92. Enfim, o reconhecimento judicial da falsidade ideológica da declaração constante da certidão municipal implica a nulidade da própria certidão, desde a sua emissão, bem como de todos os efeitos jurídicos por ela produzidos, pretéritos e futuros”.

“Sendo assim, a falsa informação mencionada na certidão contaminou de vício de nulidade todos os procedimentos de licenciamento ambiental relativos ao empreendimento questionado, bem como as respectivas licenças neles expedidas”, concluiu o juiz, ao acolher o pedido na íntegra.

Brasília - Sindjus cumpre agenda para tratar de assuntos de interesse dos servidores

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (Sindjus-MA), representado por seu vice-presidente, Marcio Luís, e o auxiliar Judiciário e membro da Comissão dos Auxiliares de Justiça que trata do desvio de função, Glaydson Mendes, participaram nessa terça-feira (21), na capital federal, de reuniões de interesse dos servidores do Judiciário.

Na agenda de compromissos, estava uma reunião com os assessores jurídicos Cesar Brito, ex-presidente da OAB nacional, e Diogo Póvoa para tratar dos preparativos da audiência de conciliação entre o Sindjus-MA e o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que terá como temas a destinação de 50% dos cargos em comissão para servidores efetivos e a resolução que proíbe oficiais de Justiça de ocuparem cargos em comissão. A audiência será mediada pelo conselheiro Lélio Bentes, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Na oportunidade, Marcio Luis ainda esteve reunido com os conselheiros Norberto Campelo e Luiz Claudio Allemand, relatores, respectivamente, dos processos de abono das faltas da greve de 2015 e da resolução que trata das atribuições dos cargos do quadro de servidores efetivos.

Aos conselheiros, o vice-presidente também solicitou que fosse buscada a saída da conciliação. Esse pedido já existe no processo relativo às greves de 2015 e aguarda uma decisão do conselheiro Norberto Campelo. Já em relação ao processo que trata da definição das atribuições, o conselheiro Luiz Allmand disse que estudará a possibilidade de aplicação dessa via alternativa.

O vice-presidente explica que esse momento é importante para buscar o melhor esclarecimento dos fatos que estão em discussão. "Nós estamos atuando diretamente e de forma legítima naquilo que é de interesse da categoria. Entendemos que o dialogo é necessário para o melhor entendimento das matérias em questão", afirmou Marcio Luis.

Cemar terá que indenizar mulher que ficou um ano sem energia

23/02/2017 00:00:00

Autora afirma que, desde 2015, pedia a instalação de energia em sua casa do MCMV.

LAGO DA PEDRA - A Companhia Energética do Maranhão (Cemar) foi condenada a indenizar em R\$ 37.480, a título de danos morais, uma consumidora que passou um ano sem energia elétrica. A sentença foi proferida em Lago da Pedra, assinada pelo juiz Marcelo Santana Farias, titular da comarca. A autora relata que, desde junho de 2015, pleiteava que a Cemar fornecesse energia elétrica em sua nova residência adquirida no Programa Minha Casa, Minha Vida.

A empresa, por sua vez, apresentou contestação genérica sobre a ação proposta, na qual dissertou sobre a inexistência de dano moral e enriquecimento sem causa, sem contudo tratar do ponto que causou o problema e originou a ação: a falta de instalação de energia elétrica na residência da parte requerente.

"Assim, as alegações da contestação não encontram respaldo nos elementos dos autos, pois a parte requerida, mesmo após ser intimada da decisão que deferiu a antecipação de tutela determinando que instalasse energia elétrica na residência da autora, no prazo de 24 horas, sob pena de multa horária no valor de R\$ 50, não cumpriu a obrigação, embora tenha juntados documentos nesse sentido, os quais não condizem com os fatos", destacou o juiz na sentença.

E continua: "Da análise dos autos, constata-se que a obrigação só foi cumprida após este juízo determinar o bloqueio de R\$ 432 mil nas contas da requerida, em decisão proferida durante a audiência de instrução, conforme certidão do Oficial de Justiça, o que demonstra o descaso da empresa requerida em atender, inclusive, as decisões judiciais". O magistrado ressaltou, ao fundamentar a decisão, que o fornecimento de energia elétrica é um serviço essencial, indispensável para a qualidade de vida e desenvolvimento social das pessoas, sendo de responsabilidade da requerida o fornecimento adequado e contínuo do referido serviço, sob pena de responsabilidade, conforme determina artigo do Código de Defesa do Consumidor.

A sentença explica que, sobre o dano moral no caso em análise, não foram necessários grandes esforços a fim de perceber a impropriedade da conduta ilícita da requerida, uma vez que a parte autora ficou mais de um ano sem energia elétrica levando em consideração a fase de requerimento administrativo solicitando a instalação até a implantação através de ordem judicial.

"Sublinho que só na fase judicial transcorreram 90 dias desde o dia 22 de abril de 2016 até o dia 23 de julho de 2016, data em que a obrigação foi efetivamente cumprida, sendo que os vizinhos da requerente tinham energia em suas residências. Ressalto que a conduta morosa da requerida em deixar a requerente sem energia privou

esta de utilizar televisão, geladeira, dentre outros eletrodomésticos, inclusive tendo que utilizar lamparina com querosene para não ficar no escuro, o que ofende um dos fundamentos da nossa República que é a dignidade da pessoa", explicita.

E finaliza ao afirmar que, na fixação do valor da indenização, foi levado em consideração todos os transtornos e o longo período que a requerente passou a espera do fornecimento de energia elétrica. "Ademais, acato lições que orientam que em casos como o da espécie, a condenação deve ser num valor moderado, balizado no seguinte binômio: prevenção de novos atos por aquele que cometeu o ilícito versus resarcimento extrapatrimonial para a vítima. Ademais, registre-se que se deve tomar as cautelas para se evitar o enriquecimento sem causa", concluiu o juiz.

Fonte: Imirante Imperatriz .

Decisão judicial proíbe 'paredões de som' em São João dos Patos

A ação civil pública enfatizou que é notória a omissão do Estado e do Município em prevenir e combater a poluição sonora na cidade

Tags: DecisãoParedão de som

Paredão de som (ilustrativo)

Uma decisão da Justiça proibiu, em São João dos Patos, a utilização de som automotivo audível pelo lado externo e os chamados "paredões de som" ou assemelhados em vias públicas, locais públicos ou privados de acesso ao público. Segundo a decisão assinada pelo juiz titular Raniel Barbosa Nunes, a proibição não alcança os eventos objeto de alvará e/ou licença pelo Poder Público, devendo este respeitar a legislação mencionada na decisão, notadamente a Lei do Silêncio, o Código de Posturas do Município e Resolução CONAMA nº. 001/90, para fins de permissão.

A ação civil pública enfatizou que é notória a omissão do Estado e do Município em prevenir e combater a poluição sonora na cidade. E ressalta que constantes reclamações chegam ao Ministério Público tratando da grande quantidade de veículos, residências, estabelecimentos comerciais e templos religiosos, emitindo sons acima da quantidade autorizada, inclusive alguns cidadãos chegam a ter problemas de saúde.

Cemar é condenada por deixar consumidora um ano sem energia

0

A Companhia Energética do Maranhão (Cemar) foi condenada a indenizar em R\$ 37.480,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), a título de danos morais, uma consumidora que passou um ano sem energia elétrica. A sentença foi proferida em Lago da Pedra, pelo juiz Marcelo Santana Farias, titular da comarca.

A autora relata que desde junho de 2015 pleiteava que a Cemar fornecesse energia elétrica em sua nova residência adquirida no programa minha casa minha vida. A empresa, por sua vez, apresentou contestação genérica sobre a ação proposta, na qual dissertou sobre a inexistência de dano moral e enriquecimento sem causa, sem contudo tratar do ponto que causou o problema e originou a ação: a falta de instalação de energia elétrica na residência da parte requerente.

“Assim, as alegações da contestação não encontram respaldo nos elementos dos autos, pois a parte requerida, mesmo após ser intimada da decisão que deferiu a antecipação de tutela determinando que instalasse energia elétrica na residência da autora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa horária no valor de 50 (cinquenta reais), não cumpriu a obrigação, embora tenha juntados documentos nesse sentido, os quais não condizem com os fatos”, destacou o juiz na sentença.

“Da análise dos autos, constata-se que a obrigação só foi cumprida após este juízo determinar o bloqueio de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) nas contas da requerida, em decisão proferida durante a audiência de instrução, conforme certidão do Oficial de Justiça, o que demonstra o descaso da empresa requerida em atender, inclusive, as decisões judiciais”, acrescenta Marcelo Farias.

O magistrado ressaltou, ao fundamentar a decisão, que o fornecimento de energia elétrica é um serviço essencial, indispensável para a qualidade de vida e desenvolvimento social das pessoas, sendo de responsabilidade da requerida o fornecimento adequado e contínuo do referido serviço, sob pena de responsabilidade, conforme determina artigo do Código de Defesa do Consumidor.

A sentença explica que, sobre o dano moral no caso em análise, não foram necessários grandes esforços a fim de perceber a impropriedade da conduta ilícita da requerida, uma vez que a parte autora ficou mais de 01 (um) ano sem energia elétrica levando em consideração a fase de requerimento administrativo solicitando a instalação até a implantação através de ordem judicial.

"Sublinho que só na fase judicial transcorreram 90 (noventa) dias desde o dia 22 de abril de 2016 até o dia 23 de julho de 2016, data em que a obrigação foi efetivamente cumprida, sendo que os vizinhos da requerente tinham energia em suas residências. Ressalto que a conduta morosa da requerida em deixar a requerente sem energia privou esta de utilizar televisão, geladeira, dentre outros eletrodomésticos, inclusive tendo que utilizar lamparina com querosene para não ficar no escuro, o que ofende um dos fundamentos da nossa República que é a dignidade da pessoa", explicita.

E finaliza ao afirmar que, na fixação do valor da indenização, foi levado em consideração todos os transtornos e o longo período que a requerente passou a espera do fornecimento de energia elétrica. "Ademais, acato lições que orientam que em casos como o da espécie, a condenação deve ser num valor moderado, balizado no seguinte binômio: prevenção de novos atos por aquele que cometeu o ilícito versus resarcimento extrapatrimonial para a vítima. Ademais, registre-se que se deve tomar as cautelas para se evitar o enriquecimento sem causa", concluiu o juiz.

Justiça condena hospital que exigiu cheque caução para atendimento de emergência

Voto do desembargador Paulo Velten foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara

O Hospital São Domingos terá que indenizar, por danos morais, uma mulher que ingressou na instituição de saúde apresentando quadro de gravidez fora do útero e forte perda de sangue, cujo atendimento foi condicionado a apresentação de cheque caução para a prestação do serviço médico-hospitalar emergencial.

A decisão é da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) que, em julgamento de apelação cível ajuizada pelo hospital, manteve sentença do Juízo da 15ª Vara Cível de São Luís, condenando a instituição de saúde ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5 mil. O processo foi julgado no colegiado sob a relatoria do desembargador Paulo Velten.

A paciente - que apresentava quadro de "gravidez ectópica rota" - teve que ser levada ao centro cirúrgico, em tempo inferior a quatro horas após seu ingresso no hospital, o que indicou que seu caso implicava em risco imediato de vida ou lesões irreparáveis, restando configurada a situação de emergência.

Após oito minutos da entrada da mulher no centro cirúrgico, o hospital recebeu cheque antecipado do marido da vítima no valor de R\$ 10 mil, quantia superior ao real custo dos serviços prestados que totalizaram em R\$ 8.494.

"Considerando que o parâmetro para a aferição da emergência do caso deve ser o conceito estabelecido pelo ordenamento jurídico, e não aquele que melhor convém ao apelante, não há dúvida de que a apresentação do cheque foi exigida como condição para atendimento médico-hospitalar de caráter emergencial, conduta vedada pelo direito pátrio", entendeu o desembargador Paulo Velten.

Defesa - Em contraposição à decisão do juiz de base, o hospital sustentou no recurso interposto junto ao TJMA que o pagamento pelo procedimento cirúrgico somente foi realizado após o início da cirurgia, não havendo que falar em exigência de cheque caução.

Argumentou que o procedimento cirúrgico solicitado pelo médico não configurou atendimento emergencial, conceito que compreenderia apenas para o primeiro atendimento prestado por profissional de medicina a um paciente no setor de emergência de um hospital, para fins de exame, diagnóstico, tratamento e orientação. Sustentou também que não ficou configurado o dano moral.

O desembargador Paulo Velten destacou que, embora possa ser verdadeira a alegação de que o pagamento somente foi realizado após o início da cirurgia, o curíssimo intervalo de tempo entre a entrada da paciente no centro cirúrgico e a apresentação do cheque demonstra que a hipótese é sim de exigência de cheque caução.

Velten ressaltou ainda que não é concebível que o marido tenha apresentado cheque em nome de terceiro, em valor superior ao custo real dos serviços prestados, poucos minutos após a entrada de sua esposa no centro cirúrgico, inclusive antecipando-se à emissão de fatura de que trata o contrato firmado com o hospital, tudo sem que a instituição de saúde lhe tivesse exigido o pagamento como condição para a realização da cirurgia.

O voto do relator foi acompanhado pelos desembargadores Marcelino Chaves Everton e José Jorge Figueiredo dos Anjos, em conformidade com parecer do Ministério Público do Maranhão (MPMA). (Processo nº. 57.989/2015).

(Asscom TJMA)

Justiça determina que prefeito de Porto Franco pague salários atrasados

A pedido do Ministério Público em Porto Franco, que impetrou Ação Civil Pública (Nº 31072016), o Tribunal de Justiça do Maranhão concedeu Medida Liminar determinando ao prefeito Nelson Horácio Macedo Fonseca o pagamento dos servidores em atraso no município no prazo de 48 horas. Concedida pelo juiz Antonio Donizete Aranha Baleeiro, a decisão regulariza a situação constrangedora a que a atual administração submeteu servidores públicos.

A título de promover recadastramento de servidores, a administração Nelson Fonseca deixou servidores da Saúde sem o pagamento do mês de dezembro de 2016, causando diversos transtornos, impondo a esses atrasos em compromissos financeiros assumidos. Para esses funcionários, o ato é de pura perseguição, vez que bastava solicitar à fonte pagadora, no caso o Banco do Brasil, a relação de pagamentos efetuados em novembro, por exemplo.

Para o Ministério Público Estadual, a justificativa apresentada pelo município para a continuidade do atraso do pagamento dos salários dos servidores não é merecedora de crédito. Ao acatar o pleito, o juiz anotou que "a falta de pagamento dos salários devidos aos servidores ofende a dignidade da pessoa humana, pelo caráter vital da verba alimentícia, devendo o Poder Judiciário intervir para corrigir distorções ou reprimir abusos na postergação desse direito".

Para garantir o pagamento do salário do mês de dezembro/2016 aos servidores em atraso, o MP requereu de imediato o bloqueio dos valores existentes nas contas de titularidade do município de Porto Franco (FPM, ICMS, FUS e ROYALTIES).

Na decisão liminar divulgada, chama a atenção que o magistrado tenha anotado: "(...) em nossa região muitos políticos e seus apaniguados ainda possuem a mentalidade de tratar a coisa pública como se fosse de sua alçada privada, acreditando poder agir ao seu bel-prazer sem pensar nas consequências de seus atos, agindo muitas vezes de má-fé". O juiz Antonio Baleeiro afirmou que a continuidade do atraso no pagamento dos salários de alguns servidores é injustificável e criticou as manobras da prefeitura para postergar o pagamento. Prejudicados, os funcionários aplaudiram a iniciativa do MP e a decisão da Justiça tornada pública no dia 20, na certeza de que receberão pelo trabalho prestado, uma vez que o não cumprimento da decisão cujo prazo encerrou-se ontem, 22, implica em crime de desobediência imputável ao gestor Nelson Fonseca.